



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 526/2023

Dispõe sobre as licitações e contratações administrativas no âmbito do Município de Lastro, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; altera atribuições dos órgãos e autoridades responsáveis pelas licitações e contratações; e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### DA SEÇÃO I DA APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas aplicáveis às licitações e contratações administrativas no âmbito do Município de Lastro, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para execução desta lei, o Município de Lastro poderá em relação ao que não for objeto de regulamentação própria, aplicar os regulamentos editados pela União.

Art. 3º Aplicam-se às licitações e contratações disciplinadas por esta Lei as normas que conferem tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas, estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser exigida do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

#### SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do formalismo moderado e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

##### SEÇÃO I DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 5º. O Chefe de Poder Executivo é a autoridade máxima no âmbito dos processos de licitações e contratações administrativas do Município de Lastro, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – aprovar o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo, nos processos de licitações e contratações, bem como os planos de trabalhos propostos nos processos de celebração de convênios ou outras parcerias;

II – autorizar a contratação direta por dispensa do procedimento licitatório ou sua inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de procedimento licitatório e elaborar ou aprovar as justificativas atinentes às exigências editalícias;

IV - homologar o resultado da licitação e adjudicar o objeto ao vencedor;

V - decidir pela revogação ou anulação da licitação;

V – celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e ajustes congêneres, bem como os respectivos termos aditivos;

VI – decidir quanto à aplicação de sanção de declaração de inidoneidade a licitantes ou contratados após prévio



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

procedimento administrativo em que tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – decidir acerca dos procedimentos auxiliares à licitação;

VIII – exercer as demais atribuições conferidas nesta ou em outra Lei.

### SEÇÃO II

#### DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 6º Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lastro, ou a quem as normas internas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos do quadro permanente da Administração;

II - tenham preferencialmente atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º O chefe do Poder Executivo do Município de Lastro, ou quem as demais normas internas de organização administrativa indicarem, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação de um mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto no *caput* e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 7º. Compete ainda ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito dos processos de licitações e contratações administrativas:

I – aprovar o Plano de Contratações Anual;

II – regulamentar os assuntos pertinentes às licitações e contratações conforme previsto nesta Lei;

III – editar normas que tratem de aspectos procedimentais relacionados às licitações e contratações administrativas no âmbito do Município de Lastro; e

III – exercer as demais atribuições conferidas nesta ou em outra Lei.

Art. 8º. As competências atribuídas ao Chefe de Poder Executivo nesta Lei, não excluem a possibilidade da atribuição, pelas normas internas de organização administrativa ou pela Lei

Orgânica Municipal, de competências decisórias a outras autoridades administrativas que atuam nos processos de licitações e contratações.

### DA SEÇÃO III

#### DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Município de Lastro, ou por quem as normas internas de organização administrativa indicarem, entre servidores preferencialmente efetivos do quadro permanente do Município de Lastro, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A equipe de apoio será designada por ato editado pelo Prefeito do Município de Lastro, ou por quem as normas internas de organização administrativa indicarem, e será composta, em sua maioria, por servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Município de Lastro, conforme estabelecido no art. 5º, inciso I.

§3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação designado na forma do *caput* e responsável pela sua condução será referenciado como pregoeiro.

§5º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão regulamentadas em Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 10. Os processos licitatórios no âmbito do Município de Lastro observarão as fases previstas no art. 17, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 11. A fase preparatória dos processos licitatórios do Município de Lastro será composta pelas seguintes etapas:

- I – planejamento;
- II - formalização da demanda;
- III – elaboração de estudo técnico preliminar;
- IV - análise de riscos;
- V – confecção de termo de referência ou projeto básico;
- VI – pesquisa mercadológica; e
- VII - elaboração da minuta edital de licitação e da minuta de contrato.

#### DA SEÇÃO I DA FASE PREPARATÓRIA SUBSEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 12. Nos processos licitatórios e nas contratações realizadas pelo Município de Lastro será observado o princípio do planejamento.

Art. 13. A partir de documentos de formalização de demandas, o órgão da Administração responsável pelo planejamento das contratações elaborará Plano de Contratações Anual.  
Parágrafo único. O plano de contratações anual será regulamentado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### SUBSEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 14. Os processos licitatórios serão iniciados a partir de documentos de formalização da demanda, por meio do qual os órgãos demandantes descreverão a necessidade da contratação e a formularão justificativa fundamentada quanto ao interesse público envolvido no atendimento da referida necessidade.

Parágrafo único. As regras sobre os documentos de formalização de demanda serão estabelecidas em regulamento, editado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### SUBSEÇÃO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15. O estudo técnico preliminar constitui documento que caracteriza o interesse público envolvido na contratação, evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, além de dar base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Parágrafo único. As normas quanto pertinentes ao estudo técnico preliminar serão regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### SUBSEÇÃO III

#### DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO BÁSICO

Art. 16. O termo de referência e o projeto básico são documentos necessários à contratação de bens e serviços, sem os quais não poderão ser realizadas as contratações pretendidas, elaborados com base nos estudos técnico preliminares.

Parágrafo único. Ato do Prefeito do Município regulamentará as normas relativas à elaboração e instrução do termo de referência e do projeto básico.

#### SUBSEÇÃO VI DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 17. A Administração deve estimar previamente o valor da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º As normas que tratam da estimativa do valor da contratação serão estabelecidas em Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá, entre outras disposições específicas, os parâmetros a serem utilizados na pesquisa mercadológica para aferir o melhor preço:

- a) no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- b) no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis; e
- c) nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

#### SUBSEÇÃO VII DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º O órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§2º Ato do Órgão Máximo de Assessoria Jurídica do Município de Lastro poderá estabelecer hipóteses em que a análise jurídica prévia será dispensável, considerando-se o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato,



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

### SUBSEÇÃO VIII DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 19. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação.

§1º O inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos será publicado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§2º O edital de licitação será publicado obrigatoriamente Diário Oficial do Município de Lastro, bem como em jornal diário de grande circulação.

§3º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial.

### SEÇÃO II DOS MODELOS PADRONIZADOS DE DOCUMENTOS

Art. 20. O órgão da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos poderá instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal.

### SEÇÃO III DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

Art. 21. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. As normas sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo serão regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 22. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

### SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 23. O credenciamento poderá ser usado nas hipóteses em que a Administração se dispõe a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

§1º A contratação resultante do procedimento de credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§2º O procedimento de credenciamento será realizado por meio da divulgação de edital de chamamento de interessados, o qual será mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### SEÇÃO II DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. O sistema de registro de preços poderá ser adotado em situações que, pela natureza do objeto pretendido, ainda que frequente a sua necessidade, seja conveniente para a Administração que a contratação ocorra parceladamente, à medida em que a demanda se faça necessária, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Parágrafo único. As normas quanto ao registro de preços serão estabelecidas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO V DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Os contratos administrativos celebrados pelo Município de Lastro, assim como os aditamentos respectivos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

### CAPÍTULO VI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 26. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, além de estar subordinadas ao controle social.

Art. 27. O controle das contratações será feito pelos servidores, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, assim como pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Lastro, sem prejuízo do controle exercido pelo tribunal de contas.

### CAPÍTULO XXI DAS IRREGULARIDADES

Art. 28. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente no caso de incorrer nas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. O Município de Lastro regulamentará por Lei própria o processo administrativo de responsabilização e definirá o seu rito procedimental, observando-se o seguinte:

I – condução do processo de responsabilização por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

II – garantia ao licitante ou contratado do contraditório e ampla defesa; e

III – análise jurídica prévia no caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, do artigo anterior.

Art. 30. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

### CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de Março de 2023.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
*Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 527** de **01**  
**de Março de 2023.**

**Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 01 de Março de 2023.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
*Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº. 528/2023, DE 01 MARÇO DE 2023.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 504/2022 QUE TRATA DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 444/2017 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 1º - Fica o Anexo I da Lei Municipal nº. 504 de 15 de Março de 2022, REVOGADO, passando a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Municipal.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 01 de Março de 2023.**

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 504 de 15 de Março de 2022) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM LIVRE NOMEAÇÃO**

Ordem	Nomenclatura	Remuneração	Quantidade
01	Secretário Municipal	R\$ 3.000,00	14
02	Secretário Municipal Executivo	R\$ 1.302,00	14
03	Gerente Administrativo	R\$ 1.302,00	47
04	Assessor Jurídico	R\$ 1.302,00	04
05	Assessor Especial	R\$ 1.302,00	27
06	Chefia de Repartição e Projetos Públicos	R\$ 1.302,00	16
07	Coordenadoria Municipal	R\$ 1.302,00	54
08	Diretoria Administrativa	R\$ 1.302,00	12
09	Chefe de Seção de Administração Interna	R\$ 1.302,00	10
10	Secretaria Escolar	R\$ 1.302,00	04
<b>TOTAL</b>			<b>216</b>

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.**

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA PML/GP Nº 026/2023**  
De 24 de Fevereiro de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Tornar sem efeito** a portaria nº 020 de 08 de Fevereiro de 2023, que havia nomeado a sra. **KASSIA REJANE GONCALVES DE ABRANTES**, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.293.174-\*\*, para Exercer o cargo em comissão de **Diretora**

**da Escola Municipal Ronaldo Gonçalves Sarmento**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em razão do não comparecimento para exercício de suas atividades, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Para Composição do Cargo de Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino – Edital nº 001/2023.

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 027/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a). **WILLIAM SARMENTO ABRANTES**, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.590.484-\*\*, RG nº \*\*\*.426.071 SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretario de Infraestrutura**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 028/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **HELIO LOURENÇO DE ABRANTES**, Portador do CPF nº **\*\*\*.910.268-\*\***, para exercer o cargo em Comissão de Gerente Administrativo de Articulação Política Interpoderes, com Lotação Fixada no **GABINETE DO PREFEITO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 029/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) **DEISY NATHALIA PEREIRA DE ALMEIDA**, Portadora do CPF nº **\*\*\*.282.454-\*\*** e RG nº **4.263.\*\*\*** SSP/RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Chefe do Departamento de Atendimento Público**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 030/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Sr(a) **THIAGO GONCALVES PEREIRA**, Portador do C.P.F. nº **\*\*\*.424.964-\*\***, RG nº **003.254.\*\*\*** SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 031/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, Portador do C. P. F. nº **\*\*\*.297.984-\*\***, RG nº **57.569.\*\*\*-2** SSP SP para Exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO VIÁRIA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### PORTARIA PML/GP Nº 032/2023

De 01 de Março de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear o Sr(a). NATANAEL DE OLIVEIRA JÁCOME, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.484.174-\*\*, RG nº 3924\*\*\* SSSD PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Engenharia**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 033/2023

De 01 de Março de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) MARIA VALDENORA DE ABRANTES, Portadora do CPF nº \*\*\*.984.594-\*\* e RG nº 1.343.\*\*\* 2 VIA SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Programa Especial Psicológica**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 034/2023

De 01 de Março de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) MARIA MARQUES SARMENTO, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.029.034-\*\*, para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 035/2023

De 01 de Março de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a). MAYARA ABRANTES SOARES, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.430.544-\*\*, RG nº 3.559.\*\*\* SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Diretor de Eventos**, com Lotação na **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 036/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor e Lei Municipal nº 444/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **FRANCISCO ANTONIO SARMENTO NETO**, portador do CPF: **\*\*\*.365.314-\*\***, para exercer o cargo em Comissão de **Gerente Administrativo de Controle Preservação Ambiental**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 037/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) **TEREZA CRISTINA GONCALVES SARMENTO**, Portadora do CPF nº **\*\*\*.428.314-\*\*** e RG nº **2558\*\*\* SSP/PB** para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretário Executivo de Educação**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 038/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **GENAILDA RODRIGUES DE ABRANTES**, Portadora do CPF nº **\*\*\*.023.564-\*\*** e RG nº **3422\*\*\* SSP/PB**, para exercer o cargo em Comissão de **Secretária de Planejamento**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba,  
em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 039/2023

De 01 de Março de 2023



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear RAYNARA BARROS DE SOUSA**, Portadora do CPF nº \*\*\*.18.623-\*\* e RG nº 62.803.\*\*\*-X SSP/SP, para exercer o cargo em Comissão de **Gerente Administrativo de Programas Sociais**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

**Art. 2º -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 040/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sr(a) MARIA ALCILENE DE OLIVEIRA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.415.868-\*\*, RG nº 55.455.\*\*\*-5 SSP SP, para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Proteção Social Básica**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 041/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear FRANCISCO DENYS ABRANTES ROMEU**, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.590.624-\*\*, RG nº 003.512.\*\*\* SEDES RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador do Programa de Sementes Seleccionadas**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 042/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sr(a) JOAO ANTONIO DE SOUSA**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.810.998-\*\*, RG nº 3.142.\*\*\* SEDES RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba,  
em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA GP/PML Nº 043/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a). **GUTEMBERG ABRANTES DANTAS**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.749.098-\*\*, RG nº 1.750.\*\*\* SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba,  
em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 044/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr(a). **ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.477.784-\*\*, RG nº 2782\*\*\* SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 045/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear** a Sr.(a) **DAIANE DE ARAÚJO VITAL**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.944.434-\*\*, RG nº 4.653.\*\*\* SSDS PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretária Municipal Executivo de Saúde**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba,  
em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 046/2023**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **CRISTIANE KALINE DA SILVA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.497.844-\*\*, RG nº 2863\*\*\* SSP PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Executivo da E M E F Maria Joaquina de Abrantes**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 047/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **MANOEL NETO**, Portador do CPF nº \*\*\*.171.094-\*\*, para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 048/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º - JOSEMAR DA SILVA**, Portador do CPF nº \*\*\*.999.768-\*\* e RG nº 21.519.\*\*\*-9 SSP/SP, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Compras**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 049/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º - JOSE LOURENCO DE ABRANTES FILHO**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.060.514-\*\*, RG nº 003.421.\*\*\* SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Chefe do Depto de Parcerias Educacionais c/ Solidariedade**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA GP/PML Nº 050/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) **MARIA ALINE GONÇALVES DA SILVA**, portadora do CIC-MF \*\*\*.326.304-\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Ensino Infantil**, Lotando-a na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA GP/PML Nº 051/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) **JESSICA ABRANTES DA SILVA GOMES**, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.144.654-\*\*, RG nº 3.745.\*\*\* SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Ensino Infantil e Fundamental**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 052/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) **FRANCISCA NONATO NOGUEIRA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.284.264-\*\*, e do RG nº 3113\*\*\* SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Recursos Humanos**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA GP/PML Nº 053/2023**

De 01 de Março de 2023



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sr(a) FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES ABRANTES**, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.463.464-\*\*, RG nº 4.112.\*\*\* SSP PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo da Merenda Escolar**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 054/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sr(a) ALEXANDRA GOMES SOARES**, portadora do CIC-MF \*\*\*.589.194-\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Psico Social**, Lotando-a na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

**Art. 2º -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 055/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sr(a) MARIA VANALICE PEREIRA**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.850.934-\*\*, RG nº 003.566.\*\*\* SESDS RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Ensino Médio**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º -** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 056/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sr(a) MARIA PALOMA ABRANTES DOS SANTOS**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.208.524-\*\*, RG nº 3.916.\*\*\* SSDS PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 057/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Sr(a) **GEORGIA DA SILVA MENEZES**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.136.525-\*\*, RG nº 004.107.\*\*\* SESED RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 058/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Nomear a Sr(a) **DIOGENES GONÇALVES SARMENTO**, portador do CIC-MF \*\*\*.665.294-\*\*, RG 2.846.\*\*\* – SEDS RN, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial**, Lotando-a na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 059/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a) **ERICA THAYANE SILVA DE AMORIM**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.970.754-\*\* para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Ensino Fundamental I**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 060/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **MARIA DE FATIMA SARMENTO**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.471.664-\*\*, RG nº 2.557.\*\*\* SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Ensino de Jovens e Adultos**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 061/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **MARLEIDE DE OLIVEIRA SILVA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.579.374-\*\*, RG nº 003.190.\*\*\* SESED RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Ensino Fundamental II**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*

Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 062/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **CANDIDA NEVES DA SILVA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.754.204-\*\*, para exercer em comissão o cargo de **Diretor Administrativo de Programas de Saúde do Estudante**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 063/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **SOCORRO RITA DE ABRANTES SOUSA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.612.264-\*\*, RG nº 2.068.\*\*\* SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 064/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE FIGUEIREDO**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.472.594-\*\*, RG nº 3.323.\*\*\* SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Planejamento da Educação**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 065/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **MARIA NATALIA DE OLIVEIRA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.453.924-\*\*, RG nº 3596\*\*\* SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Diretor Escolar do Instituto Educacional de Ensino Fundamental e Médio Ronaldo Gonçalves Sarmiento**, com Lotação Fixada na

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA GP/PML Nº 066/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** a Sr(a) **JOSENILDO ALVES DA SILVA**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.742.768-\*\*, RG nº 32.864.\*\*\* SSP SP para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Manutenção da Frota**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DE TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO VIÁRIA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 067/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### RESOLVE:

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.431.254-\*\*, RG nº 2.863.\*\*\* SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretário Escolar do I.E.I.E.F.M Ronaldo Gonçalves Sarmiento**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 068/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). FRANCISCA MARIA DA COSTA NETA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.749.604-\*\*, RG nº 003.260.\*\*\* SEDES RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Proteção Social Especial**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 069/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). TATIJANE ABRANTES DA SILVA**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.550.044-\*\*, RG nº 2138\*\*\* SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Eventos e Ações Sociais em Cultura**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA PML/GP Nº 070/2023

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). JOANA D AROQUE COSTA FERNANDES**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.035.514-\*\* e do RG nº 3225\*\*\* SEDES RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Programas Sociais**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 071/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). GLAUCIO SIMAO ALVES**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.218.514-\*\* e RG nº 003.260.\*\*\* SSP/RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Urbana**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 072/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). ANA SORAYA MARQUES SARMENTO**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.497.304-\*\*, RG nº 2.068.\*\*\* 2ª via SSP PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Cerimonial**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 073/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE ABRANTES GOMES**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.923.114-\*\*, RG nº 3226\*\*\* SSP RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Diretor Administrativo de Pessoal Civil**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 074/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

**RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 1º –Nomear o Sr(a). MURIEL RODRIGUES ALVES**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.330.634-\*\*, RG nº 3651\*\*\* SSDS PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 075/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear a Sr(a) ANTONIO GOMES SARMENTO**, Portador do CPF nº \*\*\*.978.434-\*\* e RG nº 1.067.\*\*\* SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretário de Turismo e Comunicações Institucionais**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 076/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Nomear a Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS LOURENCO DE ABRANTES**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.410.534-\*\*, RG nº 112\*\*\* SSP PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº 077/2023**

De 01 de Março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Nomear a Sr(a) FLAVIO PEREIRA DE SANTANA**, Portador do C. P. F. nº \*\*\*.56.124-\*\*, RG nº 003.260.\*\*\* SEDES RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Ações de Apoio ao Esporte Amador**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

---

**Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de março de 2023 – Nº 2004**

---

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

---

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito